



Bruxelas, 16 de novembro de 2018
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2018/0347(NLE)

13601/1/18
REV 1

LIMITE

PECHE 432

NOTA

de:	Presidência
para:	Conselho
n.º doc. Com.:	12841/18 PECHE 382 + ADD 1
Assunto:	Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para 2019 e 2020, as possibilidades de pesca para os navios de pesca da União relativas a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade – Acordo político

I. INTRODUÇÃO

1. Em 10 de outubro de 2018, a Comissão Europeia apresentou ao Conselho a proposta de regulamento do Conselho que fixa, para 2019 e 2020, as possibilidades de pesca para os navios de pesca da União relativas a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade¹. A Comissão atualizou a proposta em 25 de outubro de 2018 com um documento oficioso sobre tubarões de profundidade².
2. Esta proposta destina-se a fixar, para os próximos dois anos, os totais admissíveis de capturas (TAC) de **cinco espécies de peixes: tubarões de profundidade** (três unidades populacionais), **peixe-espada-preto** (duas unidades populacionais), **imperadores** (uma unidade populacional), **lagartixa-da-rocha** (três unidades populacionais) e **goraz** (três unidades populacionais).

¹ Cf. doc. 12841/18 PECHE 382 + ADD 1.

² Cf. doc. 13518/18 PECHE 425.

3. Dadas as incertezas da informação científica disponível relativamente a estas populações sobre as quais existem poucos dados, os TAC propostos são agora **todos TAC de precaução** em comparação com os TAC fixados no regulamento do Conselho para os anos de 2017 e 2018³.
4. A Comissão propõe **reduzir os TAC** para estas cinco espécies visto que há indícios de que a pressão de pesca continua demasiado elevada, com exceção da **lagartixa-da-rocha**, nas águas da UE e nas águas internacionais das subzonas 8-10, 12 e 14 e **do goraz** nas águas da UE e nas águas internacionais da subzona 10, onde se propõe um **aumento moderado**.
5. A proposta inclui especificamente, no artigo 7.º, n.º 2, uma **proibição da pesca dirigida aos tubarões de profundidade**. Mantém-se a possibilidade de capturas acessórias na pesca do peixe-espada-preto com palangres.
6. A Comissão propõe **delegar a fixação do TAC para o peixe-espada-preto** nas águas da UE e nas águas internacionais da zona CECAF 34.1.2 no único Estado-Membro interessado (PT).
7. Por último, **não estão incluídos** na proposta os **TAC para três unidades populacionais** abrangidas pelo regulamento em vigor⁴, nomeadamente: **peixe-espada-preto** nas subzonas 1-4 devido à reduzida utilização da quota e à ausência de pesca dirigida; **lagartixa-da-rocha** nas subzonas 1-2 e 4 juntamente com a **abrótea-do-alto** nas subzonas 1-10, 12 e 14, com base nos pareceres científicos que apontam para um risco baixo ou inexistente de exploração não sustentável.
8. Os pareceres do Parlamento Europeu e do Comité Económico e Social Europeu não são obrigatórios (artigo 43.º, n.º 3, do TFUE).

³ Cf. Regulamento (UE) 2016/2285 do Conselho, de 12 de dezembro de 2016, que fixa, para 2017 e 2018, as possibilidades de pesca para os navios de pesca da União relativas a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade e altera o Regulamento (UE) 2016/72 (JO L 344 de 17.12.2016, p. 32).

⁴ Ver nota de rodapé 3.

9. O Grupo da Política Interna e Externa das Pescas analisou a proposta nas reuniões de 11 e 26 de outubro e 8 de novembro de 2018. Consta do documento 13655/1/18 REV 1 PECHE 435 uma panorâmica das posições das delegações. As delegações congratulam-se globalmente com a proposta da Comissão, que tem em conta a maior parte das recomendações do CIEM e a futura aplicação generalizada da obrigação de desembarque. Acolhem também favoravelmente a inclusão da proibição da pesca dirigida aos tubarões de profundidade.
10. O COREPER debateu a proposta em 14 de novembro com vista à preparação do Conselho (Agricultura e Pescas) de 19 de novembro de 2018. ES, FR e PT reiteraram os pedidos que haviam apresentados no Grupo. ES e FR indicaram os trabalhos em curso sobre medidas nacionais comuns relativos ao goraz nas zonas 6-8. DK recordou o risco de se criar uma situação de estrangulamento na ausência da supressão do TAC para a lagartixa-da-rocha na zona 3.
11. DK e UK têm reservas de análise parlamentar.
12. As delegações podem aceitar a proposta da Comissão relativamente aos seguintes aspetos:
- o **aumento dos TAC** para a **lagartixa-da-rocha** nas águas da UE e nas águas internacionais das subzonas 8-10, 12 e 14 (+9% em 2019 e uma recondução em 2020) e para o **goraz** nas águas da UE e nas águas internacionais da subzona 10 (+11% em 2019 e uma recondução em 2020).
 - a **supressão dos TAC** para o **peixe-espada-preto** nas subzonas 1-4, a **lagartixa-da-rocha** nas subzonas 1-2 e 4 e a **abrótea-do-alto** nas subzonas 1-10, 12 e 14.
 - a **proibição** da pesca dirigida aos **tubarões de profundidade**.

13. A Presidência considera que os debates e a decisão final se devem pautar pelos seguintes **princípios**:

- um firme compromisso em relação aos objetivos da **política comum das pescas (PCP)** enunciados no artigo 39.º do TFUE e no artigo 2.º do Regulamento PCP⁵, incluindo a consecução do RMS o mais tardar até 2020;
- a tomada em consideração de **pareceres científicos** objetivos.

II. QUESTÕES PENDENTES

14. As principais questões pendentes prendem-se com os seguintes pontos:

Tubarões de profundidade

– **para todas as unidades populacionais em todas as zonas (apenas capturas acessórias):** a Comissão propõe 7 toneladas. PT solicita uma recondução (10 toneladas) visto que as 7 toneladas propostas não seriam suficientes para recolher dados no âmbito dos estudos científicos nacionais em curso.

Peixe-espada-preto

– **nas águas da União e nas águas internacionais das subzonas 5-7, 12:** a Comissão propõe uma redução (-8%) em 2019, seguida de uma recondução em 2020. ES solicita um TAC mais elevado (+8%) em conformidade com os pareceres científicos e FR solicita uma recondução do TAC de 2018 em conformidade com os pareceres científicos.

– **nas águas da União e nas águas internacionais das subzonas 8-10:** a Comissão propõe uma redução (-6%) no primeiro ano, seguida de uma recondução em 2020. PT solicita um aumento (uma quota de 3102 toneladas) em conformidade com os pareceres científicos.

⁵ Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

Imperadores

– nas águas da União e nas águas internacionais das subzonas 3-10, 12 e 14 (apenas capturas acessórias): a Comissão propõe uma redução de 20% em 2019, seguida de uma recondução em 2020. A fim de evitar uma situação de estrangulamento, ES solicita uma redução menor e PT pede uma recondução. ES remete para as medidas nacionais suplementares em fase de preparação.

Lagartixa-da-rocha

– nas águas da União e nas águas internacionais da subzonas 5b-7 (apenas capturas acessórias): a Comissão propõe uma redução de 21% em 2019, seguida de uma recondução em 2020. FR, apoiada por EE e LT, solicita a recondução em conformidade com os pareceres científicos.

Goraz

– nas águas da União e nas águas internacionais das subzonas 6-8 (apenas capturas acessórias): a Comissão propõe uma redução de 20% para cada ano. ES e FR opõem-se a esta sugestão invocando o risco de se criar uma situação de estrangulamento com consequências socioeconómicas graves para as suas frotas artesanais. Em vez disso, ES solicita uma redução de 20% apenas em 2019 e uma recondução em 2020 e FR sugere uma redução de 10% para cada ano. Tanto FR como ES complementam os seus pedidos com medidas nacionais suplementares.

– nas águas da UE e nas águas internacionais da subzona 9: a Comissão propõe uma redução de 10% em 2019, seguida de uma recondução em 2020. PT solicita uma recondução para evitar uma situação de estrangulamento no contexto da pescaria mista de espécies demersais, em que as capturas desta unidade populacional são muito difíceis de evitar.

15. A Presidência considera que é possível chegar a um compromisso definitivo, se todas as partes interessadas derem mostras de uma certa flexibilidade.

CONCLUSÃO

16. Convida-se o Conselho a analisar as questões pendentes acima referidas no ponto II, tendo em vista a obtenção de um acordo político no Conselho.